

**DESPACHO**

**Designação do Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO)**

**Considerando (que):**

1. O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, abreviadamente, RGPD) prevê na sua alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (doravante EPD), sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;
2. Com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante Lei da Proteção de Dados, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea c), n.º 2, do seu artigo 12.º, as **autarquias locais** estão obrigadas a proceder à **designação de Encarregado da Proteção de Dados**, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados;
3. Nos termos do artigo 39.º do RGPD, são funções do EPD, entre outras:
  - a) Informar e aconselhar o Município a respeito das obrigações sobre proteção de dados pessoais;
  - b) Controlar e implementar regras para a conformidade com o RGPD;
  - c) Definir políticas de proteção de dados;
  - d) Analisar e verificar a conformidade das atividades de tratamento com as regras do RGPD;
  - e) Assegurar que os titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria;
  - f) Ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
4. Nos termos do n.º 5 do artigo 38.º do RGPD, o Encarregado de Proteção de Dados está obrigado a um dever de sigilo profissional em tudo o que diga respeito ao exercício dessas funções, que se mantém após o termo das funções que lhes deram origem;
5. É obrigatória a identificação nominal do EPD, mediante Despacho de nomeação do respetivo órgão Executivo, aquando do início da execução da prestação de serviços;
6. Em 23/01/2026, foi outorgado com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A., o contrato de prestação de serviços especializados de consultoria em proteção de dados, Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO) e cibersegurança, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º Código dos Contratos Públicos (CCP), após realização do procedimento por ajuste direto,





com a ref.<sup>a</sup> ADCM 2/2026, ao abrigo da sub-alínea ii) alínea e) do n.º1 do artigo 24.º do CCP, com obediência às condições constantes das cláusulas que a seguir se mencionam;

7. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

#### **DESIGNO:**

– Como EPD/DPO do Município de Albergaria-a-Velha, o Dr. **César Elídio Cavaleiro Cação Ribeiro**, nos termos do Contrato outorgado em 23/01/2026 e com efeitos àquela data;

#### **E DETERMINO:**

– Nos termos da legislação em vigor supracitada, a publicitação da presente designação na página eletrónica deste Município e a atribuição do correio eletrónico [dpo@cm-albergaria.pt](mailto:dpo@cm-albergaria.pt), para onde devem ser dirigidos os pedidos de informação, alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhoria.

**Mais se determina** a comunicação do presente Despacho à Comissão Nacional de Proteção de Dados, para efeitos de atualização da anterior comunicação de designação de EPD, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 37.º do RGPD.

O presente Despacho está sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados, devendo o presente Despacho ser submetido à próxima reunião de Câmara Municipal.

Albergaria-a-Velha, 23 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(José Carlos Estrela Coelho)

